

## DECRETO Nº 022, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta o trâmite de projetos de engenharia para fins de atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC relativo a acessibilidade e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

### CONSIDERANDO,

A celebração do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para regularização e implementação da acessibilidade em calçadas públicas e imóveis de uso coletivo,

A necessidade de regulamentar os procedimentos para fins de concessão do alvará de localização,

### DECRETA:

**Art. 1º** O alvará de funcionamento para o ano de 2018 somente serão fornecidos mediante a comprovação de que seus detentores protocolizaram o projeto de adequação das calçadas públicas, bem como, projeto de adequação dos espaços públicos e de uso coletivo às normas de acessibilidade, laudo técnico apontando a acessibilidade integral ou atestado de firma não estabelecida.

§ 1º A comprovação dar-se-á mediante apresentação de protocolo específico, que será fornecido pelo Município de Maravilha, toda vez que algum projeto de adequação às normas de acessibilidade for apresentado no Setor de Planejamento Urbano.

I- Nas situações em que for observada a apresentação do atestado de firma não estabelecida, informação essa que deverá estar inserta no Atestado de vistoria para alvará de funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Maravilha, ficará o proprietário desobrigado de apresentar projeto de adequação dos espaços públicos e de uso coletivo, exceto a calçada pública.

§ 2º O comprovante do protocolo do projeto ou laudo, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser datado e assinado pelo Diretor de Planejamento Urbano, ou por servidor do respectivo setor, devendo ser apresentado juntamente com o rol de documentos necessários para liberação do alvará sanitário e/ou de funcionamento e localização.

§ 3º A não apresentação do protocolo, que ateste a entrega do referido projeto, impossibilitará a concessão do respectivo alvará.

§ 4º Nenhum estabelecimento poderá funcionar sem o respectivo alvará, podendo gerar multa, pelo descumprimento no importe de 20 (vinte) Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme art. 167, c/c art. 177 da Lei Complementar Municipal nº 091/2016 – Código de Posturas.

**Art. 2º** O Anexo – I do presente decreto deverá ser apresentado em quatro vias juntamente com os respectivos projetos, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 741, de 27 de dezembro de 2017 e nº 15, de 3 de janeiro de 2018.

Maravilha – SC, 10 de janeiro de 2018.



**SANDRO DONATI**  
Prefeito Municipal em Exercício



**CLEITON BORGARO**  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**ANEXO I - COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE PROJETO - TAC ACESSIBILIDADE  
PARA FINS DE LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**

Requerente	
Endereço	
CPF	
Proprietário da edificação	
Responsável técnico	
Endereço do imóvel	

O presente projeto foi apresentado em decorrência do TAC de acessibilidade

**PROJETO APRESENTADO**

**Rubrica, data e Carimbo do responsável pelo Setor de  
Planejamento Urbano**

1. Projeto de adequação da calçada pública ou habite-se <sup>1</sup> da calçada pública, executada de acordo com as normas de acessibilidade e plano diretor municipal. 1.1. Pessoa física e/ou jurídica estabelecida em imóvel não localizado no perímetro urbano e que possui testada para rua/estrada não pavimentada	a) Apresentou o projeto ( ) b) Apresentou o habite-se ( ) c) Não é obrigatório a calçada ( )
2. Projeto de adequação de acessibilidade de todas as áreas do imóvel (rampas acessíveis, plataformas elevatórias, adaptação de banheiros, vagas de estacionamento), ou laudo técnico + ART e/ou RRT apontando a acessibilidade integral do imóvel. 2.1. Atestado de firma não estabelecida	a) Apresentou projeto ( ) b) Apresentou laudo ( ) c) Apresentou atestado ( )

Declaramos estar protocolizando os projetos e/ou laudos para atender integralmente o TAC, tanto em relação a calçada pública, bem como, em relação a adequação de acessibilidade das demais áreas do imóvel.

Assinatura do proprietário da edificação: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável técnico: \_\_\_\_\_

**Instruções:**

- 1ª Os projetos a que se referem os itens n. 1 e n. 2, devem ser apresentados, separados ou conjuntamente, para fins de liberação do alvará.
- 2ª. A apresentação deste documento é indispensável para a liberação dos alvarás para o ano de 2018.

Desde que emitido posteriormente a data de 27/06/2016. Data em que foi editada a NBR 16.537/2016, que dispõe sobre a calçada pública.

